



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA, consoante autorização do Sr. BENEDITO WILSON DIAS CASTRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa o valor atualizado de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, limite previsto no inciso II, do art. 75, do diploma legal supracitado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024);

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumprе destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção, reparo, limpeza, instalação e remoção de condicionadores de ar, bebedouros e geladeiras e seus acessórios, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no prédio desta Casa de Leis. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, sendo que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

O contrato será firmado com F A OLIVEIRA JUNIOR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS, no valor de R\$ 46.241,49 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Vitória do Xingu - PA, 04 de setembro de 2025.

TALES DUAN DOS SANTOS SALES
Comissão Permanente de Contratações
Port. nº 0055/2025